

## **MENSAGEM**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI**, em anexo, que objetiva a autorização para a **HOMOLOGAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE JUNHO DE 2016.**

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de atualizar as alíquotas de contribuição dos servidores e do município ao Fundo Previ Porto, à realidade contábil atuarial de financiamento da previdência.

É de responsabilidade do administrador público a organização e a gestão da previdência do servidor público municipal, pois seus desequilíbrios podem ameaçar a própria viabilidade de sua gestão, com o comprometimento crescente de receitas para o seu financiamento e redução das disponibilidades para fins de investimentos no atendimento das demandas da população.

A LRF determina de modo claro que o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Segue em anexo planilha de financiamento do regime de previdência.

O caráter emergencial deste Projeto de Lei é plenamente justificado vez que se trata da prioritária sustentação financeira do Regime de Previdência dos Servidores Municipais.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-la e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovelem o anexo Projeto de Lei em Regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certo da compreensão, antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, em 01 de julho de 2016.

**GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N.º /2016 - DE 01 DE JULHO DE 2016.**

“Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial de 2016 da contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de PORTO ESPERIDIÃO - MT e da outras providências”.

Excelentíssimo Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 19,63% (Dezenove inteiros e sessenta e três décimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

**TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		<b>24.555.361,51</b>				
1	<b>2016</b>	25.867.104,32	(1.311.742,81)	1.464.175,72	<b>152.432,91</b>	<b>1,98%</b>
2	<b>2017</b>	27.222.967,29	(1.355.862,97)	1.540.922,68	<b>185.059,71</b>	<b>2,38%</b>
3	<b>2018</b>	28.616.597,51	(1.393.630,23)	1.619.807,41	<b>226.177,18</b>	<b>2,88%</b>
4	<b>2019</b>	30.007.369,85	(1.390.772,34)	1.698.530,37	<b>307.758,03</b>	<b>3,88%</b>
5	<b>2020</b>	31.393.407,28	(1.386.037,43)	1.776.985,32	<b>390.947,88</b>	<b>4,88%</b>
6	<b>2021</b>	32.772.694,72	(1.379.287,43)	1.855.058,19	<b>475.770,76</b>	<b>5,88%</b>
7	<b>2022</b>	34.056.444,47	(1.283.749,75)	1.927.723,27	<b>643.973,52</b>	<b>7,88%</b>
8	<b>2023</b>	35.235.408,81	(1.178.964,34)	1.994.457,10	<b>815.492,76</b>	<b>9,88%</b>
9	<b>2024</b>	36.299.732,67	(1.064.323,86)	2.054.701,85	<b>990.377,99</b>	<b>11,88%</b>
10	<b>2025</b>	37.238.916,49	(939.183,82)	2.107.863,20	<b>1.168.679,38</b>	<b>13,88%</b>
11	<b>2026</b>	38.041.776,86	(802.860,37)	2.153.308,12	<b>1.350.447,75</b>	<b>15,88%</b>
X	X	X	X	X	X	X

12	2027	38.605.360,10	(563.583,24)	2.185.209,06	<b>1.621.625,82</b>	<b>18,88%</b>
13	2028	38.909.703,75	(304.343,65)	2.202.436,06	<b>1.898.092,41</b>	<b>21,88%</b>
14	2029	38.933.564,23	(23.860,48)	2.203.786,65	<b>2.179.926,17</b>	<b>24,88%</b>
15	2030	38.654.338,89	279.225,35	2.187.981,45	<b>2.467.206,79</b>	<b>27,88%</b>
16	2031	38.047.983,28	606.355,61	2.153.659,43	<b>2.760.015,04</b>	<b>30,88%</b>
17	2032	37.088.923,59	959.059,69	2.099.373,03	<b>3.058.432,73</b>	<b>33,88%</b>
18	2033	35.710.338,91	1.378.584,68	2.021.339,94	<b>3.399.924,61</b>	<b>37,29%</b>
19	2034	34.212.999,95	1.497.338,96	1.936.584,90	<b>3.433.923,86</b>	<b>37,29%</b>
20	2035	32.589.421,07	1.623.578,89	1.844.684,21	<b>3.468.263,10</b>	<b>37,29%</b>
21	2036	30.831.663,86	1.757.757,21	1.745.188,52	<b>3.502.945,73</b>	<b>37,29%</b>
22	2037	28.931.309,99	1.900.353,87	1.637.621,32	<b>3.537.975,19</b>	<b>37,29%</b>
23	2038	26.879.432,36	2.051.877,64	1.521.477,30	<b>3.573.354,94</b>	<b>37,29%</b>
24	2039	24.666.564,50	2.212.867,86	1.396.220,63	<b>3.609.088,49</b>	<b>37,29%</b>
25	2040	22.282.668,24	2.383.896,27	1.261.283,11	<b>3.645.179,37</b>	<b>37,29%</b>
26	2041	19.717.099,29	2.565.568,94	1.116.062,22	<b>3.681.631,17</b>	<b>37,29%</b>
27	2042	16.958.570,92	2.758.528,37	959.919,11	<b>3.718.447,48</b>	<b>37,29%</b>
28	2043	13.995.115,31	2.963.455,61	792.176,34	<b>3.755.631,95</b>	<b>37,29%</b>
29	2044	10.814.042,66	3.181.072,65	612.115,62	<b>3.793.188,27</b>	<b>37,29%</b>
30	2045	7.401.897,85	3.412.144,81	418.975,35	<b>3.831.120,16</b>	<b>37,29%</b>
31	2046	3.744.414,49	3.657.483,37	211.947,99	<b>3.869.431,36</b>	<b>37,29%</b>
32	2047	(173.533,86)	3.917.948,34	(9.822,67)	<b>3.908.125,67</b>	<b>37,29%</b>
33	2048	-	-	-	-	-
34	2049	-	-	-	-	-
35	2050	-	-	-	-	-

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Caso a Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, 01 de julho de 2016.

**GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**